

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS (NARI)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece os objetivos, a estrutura e o funcionamento, as atribuições do coordenador e dos professores e as atividades e as atribuições dos acadêmicos, as penalidades, a responsabilidade dos candidatos e as disposições finais do **Núcleo de Apoio para as Relações Internacionais (NARI)** da Universidade La Salle (Unilasalle), propiciando a realização de atividades práticas pelos alunos do Curso de Relações Internacionais e do Curso de Direito da Unilasalle.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O NARI tem os seguintes objetivos:

- I. aproximar o acadêmico dos atendimentos prestados a imigrantes que se dirigem ao 'Centro de Estudos Aplicados em Direito e Política (CEADIP)' da Universidade La Salle;
- II. proporcionar aos alunos a participação na resolução de problemas da comunidade, oportunizando a vivência de situações práticas e reais, nas quais aplicarão o conhecimento estudado na disciplina de projeto integrador;
- III. capacitar os alunos por meio de seminários, visitas técnicas, atendimento real, contato com núcleos semelhantes de outros estados e países, para que estejam melhor preparados para efetuar a leitura e a análise dos cenários, buscando a melhor resolução;
- IV. estimular atitudes empreendedoras e cooperativas, visando ao enfrentamento dos desafios da comunidade, do trabalho e da sociedade atual, por meio da relação entre teoria e prática;



- V. fomentar a atitude empreendedora dos estudantes da Rede La Salle;
- VI. possibilitar a captação e a permanência de alunos na Educação Superior;
- VII. proporcionar oficinas aos alunos do ensino fundamental e médio, tanto das escolas da região de Canoas como das regiões dos polos da Universidade, promovendo de forma lúdica a educação para a cidadania que privilegia o conhecimento sobre os problemas da mobilidade humana no mundo;
- VIII. disponibilizar orientação pelos estudantes universitários às pessoas físicas de baixa renda, bem como às microempresas, aos microempreendedores individuais e às entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º O NARI é vinculado à Pró-reitoria Acadêmica da Unilasalle, mormente ao Curso de Relações Internacionais e ao Curso do Direito, tendo um professor coordenador como responsável pela sua gestão, designado pela referida Pró-reitoria.

- § 1º A participação dos alunos em atividades do NARI pode se dar a partir do vínculo com um dos Projetos Integradores, componente curricular obrigatório do Curso de Relações Internacionais e do Curso de Direito, que realizam atividades de extensão no NARI ou como extensionista não remunerado.
- § 2º A participação do aluno como Extensionista Não Remunerado, na forma deste Regulamento, confere o direito à obtenção de certificado de extensão, desde que tenha cumprido a carga horária mínima estabelecida no regulamento interno da Extensão Universitária, e a carga horária desenvolvida poderá ser validada como atividade complementar, na categoria de extensão.
- § 3º A participação regular do acadêmico por meio de Projeto Integrador, nas atividades do NARI, não confere o direito à obtenção de certificado de extensão, pois trata-se de atividade curricular obrigatória.
- § 4º O NARI tem por escopo desenvolver atividades que visam a atender



aos princípios de responsabilidade social que norteiam a Universidade La Salle, expressando o compromisso social com a comunidade na qual está inserida.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do NARI devem ser essencialmente orientativas e voltadas a proporcionar aos acadêmicos uma visão integrada da atuação em Relações Internacionais e no Direito, promovendo a atuação tanto no âmbito comunitário quanto empresarial, e ressaltando a contribuição da formação comunitária para a atuação no âmbito empresarial, sempre apontando para uma formação integral do Internacionalista e do Bacharel em Direito.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O NARI da Unilasalle é composto por:

- I. um professor que será nomeado como coordenador responsável;
- II. professores responsáveis pelos Projetos Integradores dos cursos relacionados e/ou professores indicados pela Pró-reitoria Acadêmica, ouvida a Coordenação do Curso de Relações Internacionais e do Curso de Direito, conforme demanda existente a cada ano letivo;
- III. acadêmicos dos Cursos citados no artigo 1º, deste Regulamento, matriculados em componentes curriculares extensionistas (Projetos Integradores);
- IV. extensionistas não remunerados, matriculados nos Cursos citados no artigo 1º, deste regulamento, que não estejam matriculados em Projeto Integrador e que atendam aos requisitos definidos em Edital específico.

Parágrafo único: Anualmente, ou a critério da Pró-reitoria Acadêmica da Universidade La Salle, será publicado Edital com as vagas disponíveis no NARI para os alunos que queiram atuar como Extensionistas Não Remunerados, estabelecendo os critérios de participação, bem como informações para a efetivação das atividades complementares e de extensão.



Art. 6º A estrutura física disponibilizada para o NARI é o 'Centro de Estudos Aplicados em Direito e Política (CEADIP)'.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelo NARI incluem atendimento virtual e/ou presencial, de acordo com o disposto a seguir:

- I. o período de atendimento presencial será de, no mínimo, 02 (duas) horas semanais;
- II. o período de atendimento virtual será de, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais;
- III. para o acompanhamento dos atendimentos e horários será estipulado, pelo Coordenador do NARI, o plano de atividades anual.

Parágrafo único: Em caso de necessidade institucional, os dias, horários e formas dos atendimentos poderão sofrer ajustes a qualquer tempo.

Art. 8º Sem prejuízo da inclusão de outros temas afetos à área de imigração e segurança, a relação mínima de atividades desenvolvidas pelo NARI compreende:

- I. orientação à elaboração e orientações para apoio ao imigrante, incluindo o uso e criação de cartilhas, *sites*, vídeos, canais de comunicação instantânea, e outras estratégias para suporte a demandas e coletas de dados sobre imigrantes;
- II. treinamento para o uso de ferramentas alternativas para elaboração de material de apoio e suporte, bem como discussão e articulação de treinamento para atendimento a imigrantes dentro da estrutura da Universidade La Salle e das Organizações não-governamentais (ONG) de apoio envolvidas nesse projeto;
- III. orientação sobre os principais marcos legais que regulamentam diferentes aspectos da vida de imigrantes na região metropolitana, ressaltando os espaços de atuação dos alunos para apoio no contexto do Núcleo;
- IV. orientação sobre a atuação dos internacionalistas dentro de *think*

*tanks*¹, promovendo competências relevantes para atuação no setor público e privado no mercado de trabalho por meio do contato prático e mais profundo com tópicos da segurança internacional;

- V. orientação para as principais regras de elaboração formal e registro de documentos técnicos para a área de segurança internacional, especialmente *policy papers*² elaborados por centros de pesquisas;
- VI. palestras ministradas por servidores da Defensoria Pública, Polícia Federal, OAB, assim como por Embaixadas ou qualquer outra entidade governamental ou não governamental relacionada aos temas de atendimento aos imigrantes; Segurança Internacional, Estratégicos e Defesa; Instituições, Regimes e Organizações Internacionais; História das Relações Internacionais, Teoria das Relações Internacionais, Política Externa; Direito Internacional e Direitos Humanos, Economia Política Internacional e Ciência Política;
- VII. grupos de estudo sobre os temas, coordenados pelos professores envolvidos com o projeto, conforme aprovação pela Pró-reitoria Acadêmica da Unilasalle;
- VIII. minipalestras desenvolvidas e ministradas pelos alunos participantes dos NARI sobre assuntos relacionados, tendo como público alvo acadêmicos de outros cursos da Universidade La Salle em intervenções durante as aulas;
- IX. divulgação dos relatórios pelas redes da Unilasalle, dos professores e dos parceiros, para alcance ao máximo de formuladores de políticas públicas, privados e públicos;
- X. simulação de situação de crise securitária internacional, com participação de instituições parceiras como “consultoras” na prática;
- XI. visitas guiadas às unidades da Polícia Federal, Defensoria Pública, OAB, representações consulares, quando possível.

¹ *Think tanks* são organizações que reúnem um grupo de especialistas para realizar pesquisas em torno de políticas, questões ou ideias particulares, com o intuito de fornecer conselhos e ideias sobre problemas políticos ou econômicos específicos.

² *Policy papers* são relatórios de pesquisas focados em uma questão política específica e que fornecem recomendações claras para os políticos e formuladores de políticas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DOS PROFESSORES E DAS ATIVIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ACADÊMICOS

Seção I

Das Atribuições do Coordenador e dos Professores

Art. 9º São atribuições do Coordenador do NARI:

- I.** coordenar as atividades desenvolvidas junto ao NARI;
- II.** acompanhar a evolução do NARI e avaliar a possibilidade de integração de atividades ao Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC);
- III.** intermediar ou recomendar a celebração de convênios para ampliar as possibilidades de atuação do NARI, de acordo com o interesse da Unilasalle;
- IV.** propor atividades interdisciplinares do NARI;
- V.** elaborar, anualmente, o plano de atividades do NARI;
- VI.** adotar todas as medidas necessárias ao bom desenvolvimento e funcionamento das tarefas inerentes ao NARI, inclusive no que se refere à implementação de rotinas, processos e procedimentos;
- VII.** elaborar e enviar à Coordenação, no início de cada ano letivo, proposta de Edital para a oferta de vagas no NARI com os critérios de participação, bem como informações para a efetivação das atividades complementares e de extensão;
- VIII.** conduzir o processo de seleção dos Extensionistas Não Remunerados para atuarem no NARI;
- IX.** propiciar a realização das atividades de divulgação do NARI da Universidade La Salle, bem como a sua interação com a Rede La Salle.

Art. 10. São atribuições dos professores vinculados diretamente ao NARI e/ou aos Projetos Integradores que ocorrerão vinculados ao NARI:

- I. organizar as atividades do NARI;
- II. manter a relação de alunos participantes das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação do aproveitamento;
- III. preencher, no início de cada semestre letivo, a planilha eletrônica cadastral, informando dados básicos dos alunos e dos professores vinculados ao NARI;
- IV. emitir relatório de atividades ao final de cada ano, para apresentação à coordenação do NARI e à Pró-reitoria Acadêmica;
- V. comunicar, por escrito, ocorrências que tenham interrompido ou possam comprometer o curso normal das atividades desenvolvidas pelo NARI à Coordenação do NARI;
- VI. elaborar a escala dos alunos a fim de manter a distribuição equitativa dos acadêmicos para as atividades desenvolvidas pelo NARI.

Seção II

Das Atividades e das Atribuições dos Acadêmicos

Art. 11. Aos acadêmicos incumbe realizar, sob a supervisão do (s) professor (es) orientador (es), as consultas que lhe forem cometidas, respeitando os seguintes deveres:

- I. participar de atendimento presencial ou a distância, conforme estipulado no plano de atividades, o qual será apresentado pelo (s) professor (es) orientador (es) sempre no início do ano;
- II. participar das oficinas de método prospectivo, de estudos estratégicos (a guerra no século XXI e modelos formais de tomada de decisão), de tópicos de segurança internacional, e de escrita de relatórios políticos;
- III. assistir às oficinas e às palestras de parceiros e contribuidores para os projetos de extensão vinculados ao NARI, identificando as principais demandas desses parceiros e contribuidores e como o

projeto pode contribuir com providências sobre essas demandas;

- IV. acompanhar, continuamente, o andamento dos procedimentos aos quais esteja diretamente vinculado, fazendo as anotações e comunicações necessárias ao professor coordenador e atuando sempre com urbanidade e respeito;
- V. observar a orientação técnica e as instruções ministradas pelo (s) professor (es), coordenador (es) e/ou orientador (es);
- VI. zelar pela boa conservação das instalações e do patrimônio, evitando desperdício de material;
- VII. manter a disciplina necessária para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas, evitando comportamentos inadequados que possam prejudicar os trabalhos ali realizados;
- VIII. apresentar relatório minucioso de todas as atividades desenvolvidas para que o (s) professor (es) e/ou coordenador acompanhem as atividades;
- IX. preencher, após cada orientação, a planilha eletrônica relativa às atividades desenvolvidas;
- X. preencher questionário de avaliação acerca de sua participação no NARI, no término do período de realização das atividades;
- XI. abster-se de receber pagamento ou qualquer tipo de compensação financeira, material ou pessoal pelas atividades desenvolvidas aos usuários do NARI.

§ 1º Ao término das atividades previstas nos incisos II a V deste artigo, deverá o aluno apresentar comprovante de participação ao professor orientador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de finalização da referida atividade.

§ 2º Os Extensionistas Não Remunerados não poderão participar de atendimento presencial e/ou virtual, em horários das aulas (Presenciais ou EaD) do Curso de Relações Internacionais e do Curso de Direito de acordo com a escala fixada no início de cada ano.

§ 3º Para a emissão do certificado de extensão ou atestado, o acadêmico deve ter cumprido todas as disposições previstas neste artigo.



§ 4º O certificado de extensão somente é emitido para os acadêmicos que cumprirem a carga horária mínima de 08 (oito) horas junto ao NARI.

§ 5º Não será emitido certificado de extensão ou atestado para alunos dos Projetos Integrados, pois suas atividades estão vinculadas às disciplinas do curso o qual o acadêmico está matriculado.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 12. É vedado, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo NARI:

- I. cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro objeto de consulentes, seja a que título for;
- II. transferir ou tentar encaminhar consulentes para escritório particular próprio ou de outrem;
- III. atender consulentes particulares na sede do NARI;
- IV. promover atividades incompatíveis com os objetivos e as finalidades previstos neste Regulamento, bem como elaborar, divulgar e distribuir material promocional ou orientativo que visem à promoção de indivíduos ou entidades, exceto da instituição de ensino e suas instituições parceiras, mediante termo de compromisso específico, ou que tenha caráter religioso, político, partidário ou similar.

Art. 13. Aos acadêmicos que participarem das atividades do NARI, poderão ser aplicáveis as sanções estipuladas no Regimento da Universidade La Salle, como advertência, suspensão e desligamento.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DOS CANDIDATOS

Art. 14. O candidato, ao inscrever-se para a realização do processo seletivo previsto neste Regulamento, desde já, autoriza a Universidade La Salle a tratar e utilizar os seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço,



RG, CPF, número de matrícula, e-mail, telefone, SMS, seus contatos de aplicativos de mensagens instantânea, para fins de emissão de atestados e para participação junto às atividades do NARI.

Art. 15. Os candidatos, ao se inscreverem, declaram que estão de acordo com todas as condições previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas deste Regulamento são tratados pela Coordenação do NARI, cabendo recurso à Coordenação do Curso de Relações Internacionais e do Curso de Direito da Universidade La Salle.

Canoas - RS, 24 de setembro de 2021.

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS
(NARI) da Universidade La Salle promulgado pela RESOLUÇÃO Nº 013,
de 24 de setembro de 2021.**